

MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

VIGÊNCIA DE 60 MESES

SUMÁRIO:

1. [CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO](#)²
2. [CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)²
3. [CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA](#)³
4. [CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO](#)³
5. [CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO](#)³
6. [CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS](#)³
7. [CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO](#)³
8. [CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE](#)³
9. [CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO](#)³
10. [CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO](#)³
11. [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)³
12. [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO](#)⁴
13. [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES](#)⁴
14. [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS](#)⁴
15. [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO](#)⁴
16. [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO](#)⁴



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA
(1ª Companhia Independente de Fuzileiros/1954)**

MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

VIGÊNCIA DE 60 MESES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 1ª COMPANHIA DE INFANTARIA – 1ª Cia Inf, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA XXXX

A União, por intermédio do(a) 1ª Companhia de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua da Harmonia, s/n, General Dutra, nesta cidade, CEP 48608-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10438215/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel de Infantaria MARCOS ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 791-DGP/DCEM, de 29 de maio de 2018, publicada em 15 de junho de 2018, no Boletim do Exército nº 24, pgs. 85 e 86, inscrito(a) no CPF nº 147.746.128-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 011102224-0 MD EB, Comandante e Ordenador de Despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) nº, com sede no(a), na cidade de,/Estado, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos do Processo Administrativo nº 64429.001518/2020-74 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, independentemente de transcrição.
- 1.3. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
 - 1.3.1. x.....
 - 1.3.2. x.....
 - 1.3.3. x.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020-2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 - 160030/167030

Fonte: 0250270013 – 0100000000 - 0250270037

Programa de Trabalho: 089047 – 089046 – 149387 - 149388

Elemento de Despesa: 339039 / 339036/ 339093

PI: D8SAFCTOCSA – D8SAFCTPRSA – D8SAFUSINRE, D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAECBOCSA e D8SACIVOCSA

- 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 4.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total **estimado** da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas no Anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 10.1. As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução do presente Contrato, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Paulo Afonso, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Paulo Afonso-BA, de de

MARCOS ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Companhia de Infantaria

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- (nome e CPF)

2- (nome e CPF)